

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CERTIDÃO

JOÃO ADRIANO RODRIGUES, PRIMEIRO SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BRAGANÇA:

Certifica que, na ata da Quarta Sessão Ordinária, do ano de dois mil e vinte, desta Assembleia Municipal, realizada no dia 21 de dezembro, no Teatro Municipal de Bragança, na qual participaram setenta e quatro membros, dos setenta e nove que a constituem, aprovada em minuta, se encontra a seguinte deliberação:

PONTO 4.2.2 – Fixação da taxa do imposto municipal sobre imóveis (IMI) para vigorar no ano de 2021.

Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara Municipal de Bragança e previamente distribuída pelos membros:

"CERTIDÃO

SÍLVIA MARIA DOS SANTOS COUTO GONÇALVES NOGUEIRO, Licenciada em Gestão e Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira do Município de Bragança, em regime de substituição:

Certifica que, na Ata da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia vinte e seis de outubro do ano de dois mil e vinte, devidamente aprovada, e com a presença dos Srs. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, Nuno da Câmara Cabral Cid Moreno, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Miguel José Abrunhosa Martins, Maria da Graça Rio Patrício e Olga Marília Fernandes Pais, se encontra uma deliberação do seguinte teor:

"PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) PARA VIGORAR NO ANO DE 2021

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

- I. Enquadramento Legal
- Considerando que,
- a) O Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas, estipula no n.º 5 do artigo 112.º que cabe aos municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar a taxa a aplicar em cada ano, dentro do intervalo previsto na alínea c) do n.º 1 do referido artigo, podendo esta ser fixada por freguesia;

- b) A alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º estabelece que para os prédios urbanos as taxas se situam no intervalo de 0,3% a 0,45%;
- c) O CIMI estipula, ainda, no n.º 1 do artigo 112.º-A que, os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar;
- d) O n.º 2 do artigo 112.º-A determina que a deliberação referida no número anterior deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos e prazo previstos no n.º 14 do artigo 112.º do Código do IMI, ou seja, devem ser comunicadas por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se a taxa mínima referida na alínea c) do n.º 1, caso as comunicações não sejam recebidas até 31 de dezembro;
- e) Com a entrada em vigor, no dia 1 de janeiro de 2014, do novo regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais passou a constituir receitas das freguesias o produto da receita do IMI sobre os prédios rústicos e uma participação no valor de 1% da receita do IMI sobre prédios urbanos nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;
- f) Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2015, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências de Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar anualmente o valor da taxa do IMI, bem como autorizar o lançamento de derramas.

II. Dos Factos

Considerando que,

- a) A necessária sustentabilidade financeira do Município que tem de harmonizar o orçamento da receita com o orçamento da despesa (que sofre especial incremento nas áreas da coesão social, da mobilidade, da regeneração urbana, do desenvolvimento económico e da competitividade);
- b) O Município garantirá o bom funcionamento dos serviços (assegurando o criterioso cumprimento dos compromissos com as despesas certas e permanentes), a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos, assim como garantir a boa execução dos investimentos em curso;



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- c) O Município não aplica derrama às empresas, abdicando de uma receita importante em prol da criação de emprego e fixação de pessoas;
- d) O órgão executivo do Município tem como objetivo continuar a assegurar a implementação de um conjunto significativo de medidas que possibilitem às famílias e às empresas a redução dos custos suportados com o Imposto Municipal sobre Imóveis, aliás como assumido no programa de candidatura às eleições autárquicas:
- e) O Município de Bragança, pelo histórico de fixação de taxas de IMI comparando com os valores praticados pelos restantes municípios no país (em 2020 com uma média a rondar, para os municípios capitais de distrito, os 0,359%), tem fixado valores mais baixos;
- f) A obrigatoriedade de capitalização do Fundo de Apoio Municipal, imposta pela Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, com a alteração introduzida com a entrada em vigor do Orçamento do Estado para 2018, sendo o contributo do Município de Bragança de 968 260,50 €, a realizar em 6 anos, os quais ficarão liquidados até final do presente ano;
- g) Relativamente à taxa máxima permitida por Lei, o Município de Bragança prescindiu de cobrar:
- a. Em 2019, cerca de 2,1 milhões de euros ao fixar a taxa em 0,30% (a mínima permitida por Lei), firmando-se a taxa máxima nos 0,45%;
- b. Estima-se que, em 2020 irá prescindir de cobrar cerca de 2 milhões de euros ao fixar a taxa em 0,30% (a mínima permitida por Lei), firmando-se a taxa máxima nos 0,45%;
- c. Em 2021, com a proposta de manutenção da taxa do IMI nos 0,30%, conjugada com a dedução fixa em função do número de dependentes que compõem o agregado familiar, o Município de Bragança irá, igualmente, prescindir de cobrar aproximadamente 2 milhões de euros, fixando-se a taxa máxima permitida por Lei nos 0,45%.

III. Proposta

- 1. Nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, propõe-se a aprovação da fixação da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis a liquidar em 2021:
 - Alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do citado Código Prédios Urbanos: 0,3%;
- 2. Propõe-se, ainda, e para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 112.º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis que seja fixada uma redução da taxa atendendo ao número de dependentes que compõem os agregados familiares, conforme a seguir se indica:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

Assim e nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do mesmo diploma, conjugados com o n.º 5 do artigo 112.º e o n.º 1 do artigo 112.º-A, ambos do Decreto-Lei n.º 287/2003, 12 de novembro, na sua redação atual, as presentes propostas deverão ser submetidas para deliberação da Assembleia Municipal.

Deliberado, por unanimidade, aprovar as propostas apresentadas.

Mais foi deliberado, por unanimidade, submeter as propostas apresentadas para deliberação da Assembleia Municipal."

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Bragança e Paços do Município, 02 de dezembro de 2020.

a) Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro"

Após análise e discussão, foi a mesma proposta submetida a votação, tendo sido aprovada, por maioria qualificada, com zero votos contra, uma abstenção e sessenta e sete votos a favor, estando, momentaneamente, sessenta e oito membros presentes.

Não houve declarações de voto.

Por ser verdade e me ter sido pedida, mandei passar a presente certidão que, depois de achada conforme, vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Assembleia Municipal de Bragança, 22 de dezembro de 2020.